

**Processo eleitoral**  
**Associação de Estudantes**  
Escola Secundária de Santa Maria da Feira

Informa-se a comunidade discente que o procedimento relativo à Eleição para a Associação de Estudantes decorrerá de acordo com as regras e o calendário abaixo indicados.

### **A. Constituição de Listas**

---

As listas são constituídas por alunos do 3º ciclo e/ou do ensino secundário, contemplando obrigatoriamente os seguintes cargos:

• **Direção (9):**

- 1 Presidente,
- 3 Vice-Presidentes,
- 2 Secretários,
- 3 Vogais;

• **Assembleia Geral (3):**

- 1 Presidente,
- 2 Secretários;

• **Conselho Fiscal (3):**

- 1 Presidente,
- 1 Secretário,
- 1 Relator.

Cada lista pode ainda indicar, no seu Plano de Ação, outros candidatos responsáveis por diferentes pelouros ou áreas de atividade, até ao limite máximo de 28 elementos:

- 8 alunos por curso do ensino secundário regular, sendo 2 de cada curso científico-humanístico;
- 3 alunos dos cursos profissionais;
- 3 alunos do ensino básico;
- 2 alunos do Departamento de Desporto;
- 2 alunos do Departamento do Ambiente e Cidadania;
- 2 alunos do Departamento das Ciências e Inovação;
- 4 alunos do Departamento das Relações Públicas;
- 4 alunos do Departamento de Organização de Eventos.

Nenhum candidato pode acumular cargos.

Recorda-se que o Estatuto do Aluno (Lei n2 51/2012, art.2 82, ponto 5) estabelece que não podem ser eleitos para os órgãos da escola alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou ainda tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Qualquer lista que inclua alunos nestas circunstâncias será automaticamente excluída.

### **B. Normas práticas**

---

- A Direção do Agrupamento dará início ao processo eleitoral;
- A Direção definirá e divulgará o Calendário do Processo Eleitoral para a Associação de Estudantes;
- As Fichas de Candidatura e os Programas de Ação das listas deverão ser entregues, nos Serviços Administrativos, respeitando as datas e os limites divulgados no Calendário do Processo Eleitoral;
- Findo o prazo estabelecido, as listas admitidas e os respetivos programas serão afixados no átrio principal da escola;

- Haverá uma reunião prévia da Direção com um máximo de dois elementos de cada lista candidata, conforme Calendário do Processo Eleitoral.
- A campanha eleitoral decorrerá durante dois dias, respeitando o Calendário do Processo Eleitoral;
- Possíveis omissões, dúvidas ou outras informações serão esclarecidas pela Direção do Agrupamento.

### C. Universo eleitoral

---

Todos os alunos são eleitores.

### D. Calendário do Processo Eleitoral para a Associação de Estudantes

---

- Data limite de entrega da candidatura: **27 de novembro até às 16 h.**
- Reunião da Direção com elementos das listas candidatas: **28 de novembro**
- Campanha Eleitoral: dias **03 e 04 de dezembro das 8.30h às 17.00h.**
- Debate Eleitoral: dia **05 de dezembro às 11.00h.**
- Eleições: dia **09 de dezembro.**

### E. Regras da Campanha Eleitoral

---

- Cada lista deverá preparar a campanha de forma a divulgar os seus objetivos e um programa de ação;
- As propostas de atividades de campanha das listas devem ser submetidas à aprovação da Direção;
- A campanha não pode, em qualquer circunstância, prejudicar o decurso das atividades letivas;
- Apenas o presidente poderá participar, com a respetiva justificação das faltas, a todo o período de campanha eleitoral. Deverá de ser fornecida antecipadamente uma calendarização com os elementos das listas envolvidos, desde que considerem absolutamente necessária a sua participação nessas atividades e que não ocupem mais do que dois tempos seguidos num dia. Se estes dois pressupostos não forem cumpridos, terão falta injustificada se implicar ausência a aulas;
- Todos os elementos externos à escola carecem de autorização, assim como o material trazido do exterior, devendo ser portadores de identificação própria bem visível (fita com cartão de visitante);
- Qualquer atividade desenvolvida no espaço da escola ou perto dela, no âmbito da campanha e com alusão às listas, só pode ser desenvolvida nos dias previstos para a campanha eleitoral;
- Só serão admitidos no espaço do debate, elementos previamente inscritos, podendo cada lista convidar 15 elementos.

### F. Votação

---

- A votação terá lugar no dia 09 de dezembro de 2025 no átrio do bar de alunos;
- O período de votação decorrerá entre as 10.00h e as 17.00h;
- Cada lista admitida à eleição deve organizar-se de forma a estar representada com o máximo de dois alunos na Mesa Eleitoral durante todo o período de votação, sem haver faltas às atividades letivas;
- Cada uma das listas deve entregar na Direção a listagem com os nomes dos alunos que vão estar na Mesa Eleitoral no período indicado (nomes, números, turmas e horas em que estarão em funções);
- Situações de exceção devem ser fundamentadas e estão sujeitas a autorização da direção da Escola que, excepcionalmente, poderá justificar faltas inevitáveis;
- Concluída a votação, far-se-á de imediato a contagem dos votos, na presença de todos os representantes das listas de um elemento da Direção, e a elaboração de uma ata com registo dos resultados;
- A ata deverá ser assinada pelos representantes referidos e entregue à direção da Escola.

Santa Maria da Feira, 19 de novembro de 2025

A Diretora

Júlia Campos